

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da oferta pelo Município do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos;

Considerando que a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos pode ser executada em parceria com organização da sociedade civil, com observância da Lei Federal 13.019/2014;

Considerando o Projeto de Lei 73/2025 que estabelece a Programação Anual de Receitas e Despesas Orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências;

Considerando o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, que possibilita a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando o art. 2º da Resolução 21/2016 do CNAS que disciplina que para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei N 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei N 8.742, de 1993; e III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

Considerando que o Abrigo Frei Anselmo da SSVP é a única entidade a oferecer atendimento às pessoas idosas em acolhimento institucional na modalidade de abrigo no Município, sob a ótica da política de Assistência Social, de forma planejada, permanente e continuada, e que qualquer suspensão ou interrupção da oferta do serviço pela entidade acarretaria prejuízos aos usuários

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, em cumprimento ao artigo 32, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, **dispensa o chamamento público** para celebração de parceria com o **Abrigo Frei Anselmo da SSVP** para execução, em regime de mútua cooperação, do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

Diante do exposto, com amparo no art. 30, VI, da Lei Federal 13.019/2014, no art. 12, IV, da Lei Municipal 3.083/2017 e no art. 3º, § 2º, da Resolução 21/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, e cumprindo o disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município na internet e também no Quadro de Publicações da Prefeitura.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada junto a Divisão de Comunicação Interna e Protocolo, no Palácio Capim Branco.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Unaí, 16 de dezembro de 2025.

Thiago Martins Rodrigues
Prefeito

Valdir Pereira da Silva
Gestor da Parceria